



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte

PORTARIA SJMG-3TR1 1/2026

PORTARIA CONJUNTA DA 1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal SJMG e 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal SJMG

Dispõe sobre o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais **no período de 27 de julho a 02 de agosto de 2026.**

O Juiz Federal Relator 1 da 3ª Turma Recursal SJMG, Dr. João César Otoni de Matos e o Juiz Federal Relator 2 da 2ª Turma Recursal da SJMG, Dr. Ronaldo Santos de Oliveira, nos termos da **Portaria DIREF n. 483/2026**, CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça, o disposto no Provimento COGER Nº 2 de 15/09/2022 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 6ª Região. CONSIDERANDO os termos da Portaria SJMG-DIREF 483/2026, que organizou a escala do plantão judicial da Seção Judiciária de Minas Gerais para o período de 29/06/2026 a 30/08/2026 e designou ambos os juízes para responderem pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais, **no período de 27 de julho a 02 de agosto de 2026**, conjuntamente;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte, no período de **27 de julho a 02 de agosto de 2026**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado em conjunto pela 1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal SJMG e pela 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal SJMG e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes e após o expediente externo fixado pelo Tribunal, **com início às 18h01 do dia 27/07/2026 e término às 08h59min do dia 03/08/2026.**

Art. 2º. O Juiz Plantonista João César Otoni de Matos, Relator 1 da 3ª Turma Recursal SJMG, será auxiliado pelos servidores: Camila Milton Faria, Robson Souza Ferreira e Juliana Cristina Jorge de Vasconcelos Tofani, por meio do **telefone: (31) 984944813**, e o Juiz Federal plantonista Ronaldo Santos de Oliveira, Relator 2 da 2ª Turma Recursal SJMG, será auxiliado pelos servidores: Luciani Albeny Borba Oneda, Ismael Lopes da Silva e Diana Meira Ávila, **por**

meio do telefone: (31) 984946953. Ambos os magistrados responderão por todos os pedidos, que serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira distribuição caberá ao Juiz João César Otoni de Matos. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo juiz plantonista, no EPROC. Na hipótese de comunicação eletrônica fora do Eproc o controle da distribuição será feito manualmente e realizado pelos servidores de plantão, sob supervisão dos magistrados plantonistas.

Art. 3º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de Primeiro Grau da 6ª Região.

Art. 4º. O plantão judiciário será limitado:

I – aos pedidos de liminar em *habeas corpus* e mandados de segurança e outros em que haja o risco de perecimento de direito durante o plantão;

II – à apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e à expedição de alvarás de soltura; III – às comunicações de prisão em flagrante;

IV – à representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – aos pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – à tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora de apreciação pelo plantão possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – às medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, inclusive Turmas Recursais, limitadas às hipóteses listadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – para situações que podem aguardar o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores poderão ser deferidas pelo juiz plantonista e cumpridas mediante a transferência eletrônica de valores.

§ 3º Na impossibilidade da transferência eletrônica de valores durante o plantão, o magistrado plantonista ordenará o seu cumprimento durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz, cabendo à parte interessada, por seu procurador, a realização da diligência.

§ 4º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 5º Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 5º. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial será prestado por telefone, por e-mail, por videoconferência via plataforma Microsoft Teams ou de forma presencial.

§ 1º Os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão serão apresentados pelo E-proc e processados no módulo Plantão Judicial desse sistema.

§ 2º Os peticionamentos ocorridos durante o plantão deverão ser comunicados, pelos peticionantes, aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, **por meio telefônico**. Assim que efetivados o protocolo e a comunicação aos servidores designados, os feitos submetidos ao plantão serão encaminhados imediatamente ao magistrado plantonista.

§ 3º No caso de indisponibilidade do sistema de processo judicial eletrônico E-proc, será permitido o peticionamento via e-mail, **com a comunicação prévia por meio telefônico aos servidores auxiliares**, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica de peticionamento via sistema eletrônico por meio do envio, concomitantemente ao peticionamento, dos registros de captura de tela (*print*) comprobatórios da indisponibilidade.

§ 4º Será admitido ainda, em caráter excepcional, o peticionamento físico na hipótese de prática de ato destinado a impedir iminente perecimento de direito, quando o usuário externo não possuir certificado digital ou acesso à internet, em razão de caso fortuito ou força maior;

§ 5º Na hipótese excepcional do parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados fisicamente, em duas vias, que serão recebidos por um dos servidores plantonistas, mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e nome, rubrica e matrícula do recebedor.

§ 6º As petições em processos já em tramitação no sistema de processo eletrônico E-proc deverão ser protocolizadas no processo correspondente. Já com relação às providências urgentes relacionadas a processos da competência da execução penal, o advogado deverá distribuir no E-proc o processo da classe Petição-Execução Penal, juntando os documentos relevantes para análise do pleito, com indicação do processo em trâmite no SEEU como “originário”, **comunicando em seguida o servidor plantonista**.

§ 7º Os peticionantes deverão informar, juntamente com os pedidos apresentados ao plantão, telefones de contato, números de WhatsApp e e-mails, de forma a se permitir intimação em caso de urgência ou instabilidade do sistema de processo eletrônico pertinente.

Art. 6º. A digitalização e o envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal serão de sua exclusiva responsabilidade, por meio de servidores próprios de tal órgão.

§ 1º No caso excepcional de peticionamento físico durante o plantão, havendo a necessidade ou sendo determinada a prévia manifestação do Ministério Público Federal, o expediente deverá ser encaminhado pelo Oficial de Justiça de plantão à sede da Procuradoria da República nesta Capital, à qual caberá adotar as providências necessárias para o envio das peças ao Procurador da República responsável pelo plantão daquela instituição, mesmo que sediado fora desta Capital.

§ 2º Caso não encontre na sede da Procuradoria da República nesta Capital algum servidor responsável pelo atendimento do plantão, deverá o Oficial de Justiça certificar o ocorrido e retornar com o expediente, entregando-o ao servidor plantonista para que seja submetido aos juízes plantonistas, que poderão, neste caso, decidir sem manifestação do Ministério Público Federal, em razão da urgência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data das assinaturas.

JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS

Juiz Federal Relator 1 da 3ª Turma Recursal SJMG

RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Federal Relator 2 da 2ª Turma Recursal SJMG



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Santos de Oliveira, Juíza Federal**, em 21/07/2026, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João César Otoni de Matos, Juiz Federal**, em 21/07/2026, às 18:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1865053** e o código CRC **52014A4D**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0008899-26.2026.4.06.8001

1865053v2